



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Política de Distribuição de Dividendos da Embrapa

037.007.002.013

Sumário

- 1. Objetivo**
- 2. Campo de aplicação**
- 3. Referências**
- 4. Definições**
- 5. Siglas e abreviaturas**
- 6. Condições gerais**
- 7. Responsabilidades**

PALAVRAS-CHAVES:

DISTRIBUIÇÃO, DIVIDENDOS, TRANSFERÊNCIA

REVISÃO

-

SEÇÃO DO MANUAL

ELABORAÇÃO

SDI e SGE

VERIFICAÇÃO

SDI/GDO-GEN e SGE/CIC-ATG

APROVAÇÃO

RC Nº 183

DATA

04.04.2019

ASSINATURA/RUBRICA

PÁGINA

1/6



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Política de Distribuição de Dividendos da Embrapa

037.007.002.013

1. Objetivo

Esta Norma estabelece os princípios, as diretrizes e as regras gerais para apuração do montante e distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio da Embrapa, de maneira transparente e de acordo com a legislação aplicável.

2. Campo de aplicação

Esta Norma se aplica a toda a Embrapa.

3. Referências

BRASIL. Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972. Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5851.htm>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compila da.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compila.da.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998. Dispõe sobre o pagamento, pelas empresas estatais federais, de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2673.htm>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em:

RUBRICA

PÁGINA

2/6



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Política de Distribuição de Dividendos da Embrapa

037.007.002.013

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Decreto/D8945.htm>. Acesso em: 20 mar. 2019.

EMBRAPA. Estatuto aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 9 de agosto de 2018 e publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 169, de 31 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 8/12. Disponível em:

<http://www.in.gov.br/web/guest/materia/-asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/39113968/do1-2018-08-31-anexo-i-39113822>. Acesso em: 22 mar. 2019.

4. Definições

Para efeitos desta Norma, e sem prejuízo das demais definições expressas ao longo deste documento, as seguintes palavras e expressões, no singular ou plural, terão o significado atribuído a elas neste Capítulo.

4.1 Capital Social

É o valor dos bens ou o dinheiro com que os sócios contribuem para constituir uma empresa.

4.2 Dividendos

Parcela do lucro líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas.

4.3 Juros sobre o Capital Próprio

Remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da taxa de juros de longo prazo.

4.4 Lucro Líquido

É a diferença entre a receita total e o custo total, ou seja, é o resultado positivo que permanece após a subtração de todos os custos da empresa da receita total.

4.5 Reserva Legal

É o valor constituído para assegurar a integridade do capital social e que somente poderá ser utilizado para compensar prejuízos ou aumentar o capital. A reserva legal corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do lucro líquido do exercício, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social.

4.6 Taxa Selic

Taxa básica de juros da economia brasileira, definida a cada 45 (quarenta e cinco) dias pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

RUBRICA

PÁGINA

3/6



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Política de Distribuição de Dividendos da Embrapa

037.007.002.013

5. Siglas e abreviaturas

BCA - Boletim de Comunicações Administrativas JCP-Juros sobre o Capital Próprio

SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

6. Condições gerais

6.1 Esta Norma baseia-se na exigência do inciso V do artigo 8º da Lei nº 13.303/2016, ratificada pelo inciso V do artigo 13 do Decreto nº 8.945/2016, que determinam a elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública (estatal).

6.2 Premissas

A Política de Distribuição de Dividendos da Embrapa está embasada nas seguintes premissas:

- a) Prudência – a proposta de distribuição de dividendos pela Embrapa deve ser realizada criteriosamente, devendo estar fundamentada na capacidade econômico-financeira da Empresa;
- b) Sustentabilidade – ao promover a proposta de distribuição de dividendos, a Embrapa deve adotar postura prospectiva, buscando antecipar eventuais descumprimentos dos requerimentos mínimos de capital e demais limites operacionais previstos na regulamentação incidente.

6.3 Diretrizes

Para o cumprimento desta Norma, a Embrapa estabelece como diretrizes:

- a) o estabelecimento de regras e procedimentos relativos à apuração do montante e distribuição de seus dividendos de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias aplicáveis;
- b) a garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da Empresa; e
- c) a adoção das melhores práticas, observando-se o disposto na legislação.

6.4 As ações da Embrapa pertencem integralmente à União, que tem direito a receber, em cada exercício social, se houver lucro líquido, dividendos e/ou JCP.

6.5 O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) absorção de prejuízos acumulados;
- b) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

RUBRICA

PÁGINA

4/6



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Política de Distribuição de Dividendos da Embrapa

037.007.002.013

- c) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para pagamento de dividendos e/ou JCP;
- d) o saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral.

6.6 Propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos

6.6.1 O Conselho Fiscal deve manifestar-se sobre as propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos.

6.6.2 O Conselho de Administração deve apresentar, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, à Assembleia Geral, propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos.

6.7 Forma de distribuição dos dividendos

6.7.1 Os dividendos podem ser pagos em espécie, na forma de novo lançamento de ações ou, excepcionalmente, na forma de patrimônio.

6.7.2 Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, ou até o final do exercício social, quando autorizado pela Assembleia Geral.

6.7.3 Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada, como a taxa diária para atualização desse valor, durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa Selic divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

6.7.4 O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista nos subitens anteriores, nos termos da legislação pertinente.

6.8 Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados

A demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados discriminará as transferências para reservas, os dividendos (quando houver), a parcela dos lucros incorporados ao

RUBRICA

PÁGINA

5/6



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Política de Distribuição de Dividendos da Embrapa

037.007.002.013

capital e o saldo ao fim do período.

6.9 Limite do Saldo das Reservas de Lucro

O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação de excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

7. Responsabilidades

7.1 Assembleia Geral

Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

7.2 Conselho de Administração

Manifestar-se previamente sobre as propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral.

7.3 Diretoria Executiva

Manifestar-se previamente sobre as propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos e submetê-las ao Conselho de Administração.

7.4 Conselho Fiscal

Manifestar-se sobre as propostas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à destinação do lucro líquido e à distribuição de dividendos do exercício.

7.5 Unidade Central responsável pelo processo contábil

- a) Encaminhar à Diretoria Executiva as propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição dos dividendos;
- b) Realizar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos da forma aprovada pela Assembleia Geral.

RUBRICA

PÁGINA

6/6